



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Francisca Helena Negreiros Silva                              |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Regularização da vida escolar de Francisca Helena Negreiros Silva. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05364867-6  | <b>PARECER:</b> 0806/2005 | <b>APROVADO:</b> 23.11.2005 |

## I – RELATÓRIO

Francisca Helena Negreiros Silva, pelo Processo protocolado sob o nº 05364867-6, solicita deste Conselho, regularização de sua vida escolar haja vista ter concluído no período compreendido de 1979 a 1983 da 4ª à 8ª série do ensino fundamental, no Colégio Leônidas Luz, nesta Capital. Referida instituição encontra-se extinta e o aluno não tem como comprovar sua escolaridade da 1ª à 3ª série cursadas em grupo escolar, situado na zona rural do município de Aracoiaba.

Ao processo foram anexados, requerimento, histórico escolar expedidos pela declaração do NORSE/SEDUC, atestando que o Colégio Leônidas Luz encontra-se extinto e que não há como comprovar escolaridade da aluna da 1ª a 3ª série.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme jurisprudência deste Conselho, até 2003, o aluno que obteve aprovação em séries posteriores, sem ter como comprovar os estudos em séries anteriores, tem como regularizada sua vida escolar.

Baseado no princípio jurídico de que uma lei não retroage para prejudicar, a aluna encontra-se amparada, nada tendo a regularizar.

## III – VOTO DO RELATOR

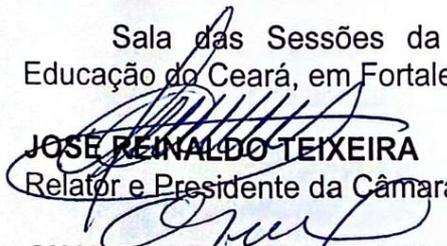
Considera regularizada a vida escolar da aluna Francisca Helena Negreiros Silva.

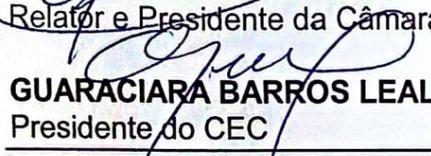
Do ocorrido, caberá ao NORSE/SEDUC, emitir novo histórico escolar, devendo constar no espaço reservado as observações menção deste Parecer.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)